

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 657 DE 2017**

Suspende os efeitos do Decreto n.º 8.935, de 19 de dezembro de 2016, que "altera o Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes."

**Autor: Deputado Alessandro Molon**  
**Relator: Deputado Luiz Couto**

## **VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO PASTOR EURICO**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 657 de 2017, de autoria do Deputado Alessandro Molon, suspende os efeitos do Decreto n.º 8.935, de 19 de dezembro de 2016, que "altera o Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes".

Em síntese, o decreto do Poder Executivo aumenta o prazo de validade do registro de arma de fogo, (de três para cinco anos), bem como do atestado de capacidade técnica, que agora valerá por dez anos.

A proposição está sujeita à apreciação pelo Plenário e foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise

de constitucionalidade, juridicidade e de mérito.

## **II - VOTO EM SEPARADO**

A proposição em comento visa suspender os efeitos do Decreto nº 8.935 de 2016, que aumentou os prazos de validade do registro de arma de fogo e do atestado de capacidade técnica previstos na Lei nº 10.826 de 2003, que dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo no País.

Reconhecemos como acertada a decisão do Poder Executivo, uma vez que tais alterações no decreto regulamentar trazem um alento aos proprietários legais de armas, que conseguiram suplantar a imensa burocracia estatal e os extraordinários custos para exercer o direito ao porte. Com as medidas, os cidadãos contarão com um prazo maior de validade dos documentos de registro e, indiretamente, menores custos para as renovações exigidas pela lei.

O aumento do prazo servirá como um incentivo à legalidade, pois os exíguos períodos anteriores apenas levavam à ilegalidade mais de 7 milhões de armas que estão com seus registros vencidos. Importante ressaltar também que os novos prazos somente valerão para os futuros registros e renovações.

Devemos mencionar também a importância de se flexibilizar e discutir o armamento de cidadãos em nosso País. A mídia progressista e políticos de esquerda, frente a assassinatos em massa praticados com armas de fogo, saem em defesa de um maior controle de armas após estes trágicos eventos.

No entanto, assassinos em massa têm como objetivo matar pessoas. Isto pode ser feito com armas brancas, armas caseiras, veneno, ou atentados com explosivos improvisados, algo muito mais comum no mundo que os atentados com armas de fogo.

O desarmamento apenas impedirá que os inocentes obtenham meios para se defender em tais situações e, principalmente, para sentir-se mais seguro frente a criminalidade do dia a dia – a qual a maioria dos brasileiros está sujeita.

Por fim e não menos importante, estamos frente à competência constitucional do Presidente da República de expedir decretos para a fiel execução das leis federais, como previsto no art. 84, inciso IV, da Constituição Federal. O Decreto nº 5.123 de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.826 de 2003, foi alterado nas disposições mencionadas acima; portanto, não há que se falar em exorbitância de poder regulamentar, conforme exigido pelo artigo 48, inciso V, da Constituição.

Certo de poder contar com o apoio dos nobres Colegas e do Relator, voto pela rejeição do projeto em tela, nos termos deste Voto em Separado.

Sala da Comissão, em            de outubro de 2017.

**Deputado PASTOR EURICO**